



LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. para finalidade de aquisição que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à aquisição de imóvel para instalação de centro de diagnósticos clínicos – estabelecimento de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na compra do imóvel previsto no art. 6º desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e

R



arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente até o limite da operação de crédito estabelecida no art. 1º desta lei destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica autorizado o Município a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo da vigência do contrato de financiamento e até a liquidação de pagamento, as receitas oriundas de ICMS e/ou FPM, mas os fins de pagamento do principal, e demais encargos previstos no caput do presente artigo.

R



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a aquisição do imóvel situado na rua 16, nº 1.086, quadra 46, lote 25, com área territorial de 312,50 m² e área construída 229,90 m², destinado à instalação de um centro de diagnósticos clínicos – estabelecimento de saúde, no valor de avaliação, limitado ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Farão face às despesas da aquisição do imóvel os recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, no limite do art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 29 de dezembro de 2023.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito